



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22120001/21**  
**Pregão Eletrônica n.º 003/2022/SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2022**

No dia 14 de fevereiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 003/2022/SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22120001/21, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS. As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22120001/21, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 003/2022/SRP, processo Homologado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Sr (o). CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO em 10 de fevereiro de 2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor (es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS

### CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: F EUTRÓPIO DE SOUSA EIRELI; C.N.P.J. n.º 05.012.256/0004-85, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 6404, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 93721-6339, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO EUTRÓPIO DE SOUSA, C.P.F. n.º 186.093.172-34, R.G. n.º 4889546 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CÂMARA DE AR 1.000X20	UNIDADE	20.00	133,000	2.660,00
00002	CÂMARA DE AR REF. 10.00X20	UNIDADE	60.00	132,000	7.920,00
00003	CÂMARA DE AR REF. 12.16.5 NHS	UNIDADE	30.00	175,000	5.250,00
00004	CÂMARA DE AR REF. 12.4-24	UNIDADE	90.00	178,000	16.020,00
00005	CÂMARA DE AR REF. 14.00-24	UNIDADE	78.00	290,000	22.620,00
00006	CÂMARA DE AR REF. 17.5-25	UNIDADE	32.00	338,000	10.816,00
00007	CÂMARA DE AR REF. 18.15-30	UNIDADE	64.00	350,000	22.400,00
00008	CÂMARA DE AR REF. 18.4/15-30	UNIDADE	110.00	375,000	41.250,00
00009	CÂMARA DE AR REF. 19.5L-24	UNIDADE	30.00	376,000	11.280,00
00010	CÂMARA DE AR REF. 7.50-16	UNIDADE	48.00	100,000	4.800,00
00011	CÂMARA DE AR REF. 7.50-18	UNIDADE	32.00	115,000	3.680,00
00012	CÂMARA DE AR REF. 7.50R-16	UNIDADE	80.00	65,000	5.200,00
00013	PNEUS RADIAL REF. 225/75R 16C	UNIDADE	64.00	1.295,000	82.880,00
00014	PNEUS REF. 1.000X20 16L LISO	UNIDADE	78.00	2.013,280	157.035,84



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



00015	PNEUS REF. 1.000X20 16L TRAÇÃO	UNIDADE	78.00	2.200,000	171.600,00
00016	PNEUS REF. 10.00-20	UNIDADE	60.00	2.176,000	130.560,00
00017	PNEUS REF. 12.16-5 NHS	UNIDADE	20.00	1.960,000	39.200,00
00018	PNEUS REF. 12.4-24	UNIDADE	84.00	2.706,640	227.357,76
00019	PNEUS REF. 14.00-24	UNIDADE	78.00	6.000,000	468.000,00
00020	PNEUS REF. 17.5- 25	UNIDADE	26.00	6.000,000	156.000,00
00021	PNEUS REF. 18.15-30	UNIDADE	64.00	6,000	384,00
00022	PNEUS REF. 18.4/15-30	UNIDADE	40.00	5.750,000	230.000,00
00023	PNEUS REF. 19.5L-24	UNIDADE	20.00	5.760,000	115.200,00
00024	PNEUS REF. 205/75 P 16 C	UNIDADE	20.00	941,280	18.825,60
00025	PNEUS REF. 275/80 R 22.5	UNIDADE	360.00	2.480,000	892.800,00
00026	PNEUS REF. 295/80 R 22.5	UNIDADE	450.00	2.560,000	1.152.000,00
00027	PNEUS REF. 7.50-18	UNIDADE	12.00	2.024,000	24.288,00
00028	PNEUS REF. 7.50 R-16	UNIDADE	118.00	1.446,100	170.639,80
00029	PNEUS REF. 7.50 R-16 10L LISO	UNIDADE	40.00	1.452,000	58.080,00
00030	PNEUS REF. 7.50 R-16 16L TRAÇÃO	UNIDADE	40.00	1.466,610	58.664,40
00031	PNEUS REF. 900-20	UNIDADE	12.00	1.892,000	22.704,00
00032	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 1.000X20	UNIDADE	30.00	100,000	3.000,00
00033	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 12.16.5 NHS	UNIDADE	30.00	100,000	3.000,00
00034	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 12.4-24	UNIDADE	32.00	180,000	5.760,00
00035	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 13.00-24	UNIDADE	30.00	225,000	6.750,00
00036	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 14.00-24	UNIDADE	32.00	250,000	8.000,00
00037	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 17.4-25	UNIDADE	32.00	300,000	9.600,00
00038	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 18.4/15-30	UNIDADE	32.00	430,000	13.760,00
00039	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 19.5L-24	UNIDADE	30.00	250,000	7.500,00
00040	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR REF. 7.50R16	UNIDADE	60.00	80,000	4.800,00
00041	PROTETORES REF. 10.00-20	UNIDADE	60.00	80,000	4.800,00
00042	PROTETORES REF. 12.4-24	UNIDADE	32.00	95,000	3.040,00
00043	PROTETORES REF. 14.00-24	UNIDADE	48.00	200,000	9.600,00
00044	PROTETORES REF. 18.15-30	UNIDADE	64.00	300,000	19.200,00
00045	PROTETORES REF. 7.50-16	UNIDADE	88.00	80,000	7.040,00
00046	PNEUS REF. 205/75 R16 C	UNIDADE	48.00	993,280	47.677,44
00047	CÂMARA DE AR MG-18	UNIDADE	30.00	80,000	2.400,00
00048	CÂMARA DE AR DIANTEIRA MG-19	UNIDADE	30.00	65,000	1.950,00
00049	CÂMARA DE AR TRASEIRA MG-17	UNIDADE	30.00	90,000	2.700,00
00050	PNEUS REF. 175/65 R14	UNIDADE	28.00	362,640	10.153,92
00051	PNEUS REF. 175/70 R13	UNIDADE	56.00	362,640	20.307,84
00052	PNEUS REF. 175/70 R14	UNIDADE	24.00	370,400	8.889,60
00053	PNEUS REF. 185 R14	UNIDADE	20.00	557,280	11.145,60
00054	PNEUS REF. 185/70 R14	UNIDADE	20.00	380,000	7.600,00
00055	PNEUS REF. 195.60 R16	UNIDADE	32.00	412,000	13.184,00
00056	PNEUS REF. 225/75 R16	UNIDADE	80.00	1.112,000	88.960,00
00057	PNEUS REF. 265/70 R16	UNIDADE	20.00	1.056,000	21.120,00
00058	PNEUS REF. 80/90 18	UNIDADE	20.00	252,210	5.044,20
00059	PNEUS REF. 90/90 18	UNIDADE	70.00	186,210	13.034,70
00060	PNEUS REF. 90/90 19	UNIDADE	36.00	237,600	8.553,60
00061	PNEUS REF. 100/90 17	UNIDADE	36.00	272,000	9.792,00
00062	CÂMARA DE AR REF. 110/90-17	UNIDADE	8.00	85,000	680,00
00063	CÂMARA DE AR REF. 90/90-19	UNIDADE	8.00	100,000	800,00
00064	PNEUS REF. 110/90-17 60P	UNIDADE	8.00	248,000	1.984,00
00065	PNEUS REF. 90/90-19 52P	UNIDADE	8.00	237,600	1.900,80
00066	PNEUS REF. 13.00-24 CAP. 08 LONAS	UNIDADE	10.00	4.620,000	46.200,00
00067	PNEUS REF. 275/80 R 22.5 LISO	UNIDADE	144.00	2.333,800	336.067,20
00068	PNEUS REF. 275/80 R 22.5 TRAÇÃO	UNIDADE	144.00	2.413,280	347.512,32
00069	PNEUS REF. 185 14 102/100	UNIDADE	16.00	557,280	8.916,48
00070	PNEUS REF. 185/65 14	UNIDADE	16.00	370,640	5.930,24
00071	PNEUS REF. 195.55-16	UNIDADE	16.00	412,000	6.592,00
00072	PNEUS REF. 225/65 17	UNIDADE	16.00	730,640	11.690,24
00073	PNEUS REF. 80/100 18	UNIDADE	10.00	264,000	2.640,00
00074	PNEUS REF. 18.04-30	UNIDADE	36.00	5.900,000	212.400,00
00075	PNEUS REF. 120/80-18 62T	UNIDADE	10.00	336,000	3.360,00
00076	PNEUS REF. 205/70 R15 96T	UNIDADE	20.00	914,640	18.292,80
00077	PNEUS REF. 265/65 R17-112 S+M	UNIDADE	20.00	1.053,500	21.070,00
00078	PNEUS REF. 90/90-21 54T	UNIDADE	10.00	252,210	2.522,10
00079	PNEUS REF. 215/75R 17.5	UNIDADE	72.00	1.092,480	78.658,56
				VALOR TOTAL R\$	5.815.695,04

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022/SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2022/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Salinópolis



indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 14 de Fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS  
C.N.P.J. nº 05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

F EUTROPIO DE SOUSA EIRELI  
C.N.P.J. nº 05.012.256/0004-85  
CONTRATADO